

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 147/2025

Sumário: Delegando as competências do Ministro das Finanças no Secretário de Estado das Finanças.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

No âmbito remodelação do VIII Governo Constitucional da II República, procedeu-se a um terceiro ajuste ao elenco governamental, e através do Decreto-lei nº 7/2025, de 20 de março, que procedeu a terceira alteração do Decreto-Lei nº 53/2021, de 6 de agosto, que aprova a Orgânica do Governo, o Ministério das Finanças e Fomento Empresarial foi reestruturado.

Tendo em conta a modificação ocorrida no âmbito daquele Ministério, foi revogado o Decreto-Lei nº 76/2021, de 2 de novembro, que estabelece a estrutura, organização e o funcionamento do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial, e aprovado o Decreto-lei nº 26/2025, de 4 de agosto, que contempla as atribuições e competências do Ministério das Finanças.

O Ministro das Finanças dirige o Ministério das Finanças, que prossegue as atribuições em matéria de gestão das finanças do Estado nos domínios do orçamento, sistema fiscal, tesouro e património, e nos domínios da privatização, reformas económicas, acompanhamento do setor público empresarial, planeamento, aquisições públicas e de execução dos acordos de cooperação cometidos a esse Ministério.

Nos termos do n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 53/2021, de 6 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 7/2025, de 20 de março, o Ministro das Finanças é coadjuvado no exercício das suas competências pelo Secretário de Estado das Finanças.

Determina o artigo 12.º do supracitado Decreto-lei que os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no respeitante aos respetivos gabinetes, exercendo, em cada caso, a competência que neles for delegada e as funções que lhes forem cometidas pelo Primeiro-ministro, pelo Vice-Primeiro Ministro ou pelo Ministro respetivo, com possibilidade de conferir poderes de subdelegação nos titulares de altos cargos públicos ou no pessoal dirigente e equiparado deles dependente.

Nas ausências ou impedimentos, as competências delegadas a cada Secretário de Estado consideram-se avocadas pelo respetivo Ministro, que também as pode delegar noutra Secretário de Estado.

Neste sentido, por forma a acelerar a concretização dos objetivos do Governo da X Legislatura, pelo presente instrumento se delegam os poderes do Ministro das Finanças ao Secretário de Estado das Finanças.



Assim,

Em conformidade com o disposto no artigo 42º e 45º do Decreto-Lei nº 1/2023 de 2 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 53/2021, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2023, de 23 de janeiro, pelo Decreto-Lei nº 45/2024, de 3 de setembro e pelo Decreto-lei nº 7/2025, de 20 de março, e na alínea b) do número 2 do artigo 208º da Constituição, delego:

1. NO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS, as minhas atribuições relativas:

1.1. À Direção Geral do Tesouro com a faculdade de subdelegar, para:

1.1.1. No âmbito do Serviço de Tesouraria e Gestão de Contas:

- a) Autorizar Operações de Tesouraria(OPT);
- b) Autorizar, com caráter de exceção, descobertos temporários às instituições do Estado bancarizadas;
- c) Analisar as necessidades e garantir o acesso ao fundo de maneio às instituições do Estado bancarizadas, nos casos em que se justificarem;
- d) Negociar e acordar o encontro de contas entre entidades públicas e o Tesouro do Estado;
- e) Autorizar o pagamento de indemnizações e despesas resultantes de processo contenciosos, cuja sentença tenha transitada em julgado, ou não contenciosos, que resultem de acordos homologados pelo Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial;
- f) Acordar e autorizar planos de pagamentos às instituições do Estado com dívidas para com o tesouro do Estado;
- g) Autorizar despesas realizadas no âmbito do centro de custo da DGT.

1.1.2. No âmbito do Serviço de Operações Financeiras:

- a) Negociar e conceder créditos de curto prazo às Autarquias Locais e outras instituições do Estado, quando se justificarem e devidamente fundamentados;
- b) Assinar os contratos de operações financeiras entre as instituições do Estado, com financiamento via Orçamento do Estado, e instituições financeiras;
- c) Publicar o calendário e emitir os títulos da dívida pública;



d) Autorizar a recompra, no mercado, de títulos da dívida pública.

1.2. À Direção Geral do Património e de Contratação Pública, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Autorizar as afetações de imóveis do Estado para instalação de Ministérios e ou serviços deles dependentes, e, ainda os que se destinem a interesses públicos sem envolver a transmissão do direito de propriedade;
- b) Despachar sobre os processos de regresso dos bens imóveis, quando não sejam utilizados ou deixam de ser necessários aos serviços, ou de qualquer forma, não sejam aplicados aos fins de interesse público a que obedeceu a sua afetação;
- c) Homologar as afetações de veículos para os Ministérios e ou serviços deles dependentes;
- d) Autorizar as transferências de títulos de registo de propriedade, pendentes, de viaturas alienadas;
- e) Homologar pedido de autorização para alienação de viaturas devolutas do Estado;
- f) Autorização a constituição da Comissão de Avaliação e Licitação;
- g) Homologar processos de alienação de Imóveis do Estado que foram a 2º praça e por carta fechada;
- h) Autorizar Direito de superfície, Concessão e Arrendamento de bens de domínio privado do Estado;

1.3. À Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Autorizar proposta de contratação de pessoal no âmbito dos projetos de investimentos, mediante prestação de serviço ou contrato de trabalho a termo, bem como a cabimentação dos salários afetos à rubrica de projetos de investimentos;
- b) Homologar, em conformidade com a lei, os atos de gestão de recursos humanos:
 - i. Mobilidade de funcionários do MF;
 - ii. Licença sem vencimento;
 - iii. Aposentação e respetiva transferência de verba;
- c) Alterações Orçamentais:



- i. Autorizar as transferências de verbas dos ativos não financeiros para as despesas correntes, bem como alterações sucessivas na mesma rubrica nos projetos financiados pelo Tesouro;
- ii. Autorizar as transferências de verbas que se venham a mostrar necessárias dentro do orçamento de cada departamento do MF, durante a sua execução;
- d) Coordenar a política de programas de formação do pessoal do MF e autorizar as despesas associadas à frequência das formações;
- e) Assegurar a elaboração do orçamento do MF e o plano de atividades e orçamento anual, em articulação com os demais serviços e organismos desconcentrados e autónomos, bem como acompanhar a respetiva execução;

1.4. À Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Autorizar, no âmbito da utilização das dotações orçamentais, a descativação de verbas que tenham em igual montante contrapartidas para cativação;
- b) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, as transferências de ativos não financeiros para as despesas correntes;
- c) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, o reforço de uma rubrica anulada e vice-versa;
- d) Autorizar, no âmbito das alterações, a inscrição e reforço de verba unidades orçamentais financiados por donativos diretos a projetos e ajuda alimentar nos termos da lei;
- e) Autorizar a inscrição e reforço de verba de unidades e projetos financiados por empréstimos, na modalidade de pagamento direto ao fornecedor.
- f) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço no território nacional ou no estrangeiro, incluindo frequência de ações de formação, bem como do processamento das respetivas encargos com deslocação e estada;
- g) Autorizar todas as despesas da DNOCP, com exceção do processamento de salários, desde que devidamente inscritas no orçamento da DNOCP;

1.5. À Direção Nacional de Receitas do Estado, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei;



- b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por publicas formas ou photocópias;
- c) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;
- d) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço, gozo de férias ou para a frequência de ações de formação, bem como o levantamento do passaporte de serviço, o processamento das respetivas despesas com deslocação e estadia e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- e) Seleção dos candidatos para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15º do Decreto-Lei nº 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;
- f) Aprovação de formulários de despacho, guias e mais documentos aduaneiros;
- g) Encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;
- h) Garantia aos direitos e mais imposições referidas no artigo 326º do CA;
- i) Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327º CA;
- j) Prorrogação dos prazos de pagamento de bilhetes de despacho referida no artigo 296º CA;
- k) Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;
- l) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692º CA;
- m) Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16º do Decreto nº 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislações aplicáveis prevista no artigo 317º CA;
- n) Concessão de isenção (ou redução) de direitos quando claramente expressa em competentes diplomas legais nos termos do art.º 316º CA;
- o) Concessão de isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos nºs 1,



- alínea b), 2 e 3 do artigo 12º da Lei nº 21/VI/2003, de 14 de julho;
- p) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as mercadorias demoradas e abandonadas – 5% ad valorem-no âmbito do art.º 653º CA;
- q) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços e de consultoria;
- r) Autorizar o pessoal da DNRE a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, em conformidade com o disposto na lei;
- s) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, nos termos do Decreto-lei n.º 26/2013 de 2 de julho, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação mediante documentos comprovativos das despesas efetuadas inerentes à respetiva deslocação;
- t) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal da DNRE ou a ela afeta em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-lei n.º 34/2015 de 4 de junho, incluindo o levantamento do passaporte de serviço e o processamento dos correspondentes encargos;
- u) Autorizar a mobilidade de funcionários da DNRE, em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos;
- v) Autorizar a emissão de faturas e talões de venda de acordo com a Portaria n.º 24/2017 de 29 de junho;
- w) Conceder isenção em sede do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2005 de 26 de dezembro, respeitante à execução de projetos e obras financiados no âmbito da Cooperação Internacional;
- x) Atribuir domicílio fiscal especial ao contribuinte que o requeira ao abrigo do n.º 6 do artigo 18º do Código Geral Tributário;
- y) Atualizar a lista dos Grandes Contribuintes de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 55/2013 de 14 de novembro, nas redações que lhe foram dadas pela Portaria n.º 24/2023 de 18 de maio e pela Portaria n.º 53/2023 de 22 de dezembro;
- z) Autorizar que as importâncias líquidas de mercadorias abandonadas, quando não reclamadas no prazo de 6 meses, sejam utilizadas nas aquisições de equipamentos necessários ao apetrechamento das estâncias aduaneiras ou na beneficiação e manutenção de edifícios do Estado onde funcionem as mesmas estâncias;



- aa) Homologar o Plano de Atividades de Inspeção Tributária nos termos do artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 41/2015 de 27 de agosto;
- bb) Aprovar os modelos oficiais de declaração fiscal e respetivas instruções técnicas;
- cc) Autorizar, no âmbito de processos disciplinares, a nomeação de instrutor, nos termos do n.º 3, do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública);
- dd) Decidir, em matéria fiscal e aduaneira, os recursos hierárquicos da competência do Ministro das Finanças;
- ee) Homologar os acordos do Conselho Técnico Aduaneiro;
- ff) Presidir o Conselho Consultivo Tributário.

1.6. Ao Sector Empresarial do Estado, para:

- a) Assinar os despachos de orientações, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, alterada pela Lei n.º 58/IX/2019, de 29 de julho, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo sector, mediante prévia coordenação com o membro de Governo responsável pela área das Finanças;
- b) Assinar credenciais de autorização, para participação de representantes, em nome do Estado de Cabo Verde, nas reuniões de Assembleia Geral das empresas públicas;
- c) Assinar credenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 295º do Código das Sociedades Comerciais, indigitando Técnicos para dirigirem os trabalhos da assembleia geral, das empresas públicas.

1.7. Decidir, conjuntamente com o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, os processos da Comissão Técnica que envolvem os atos de gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública, nomeadamente, as nomeações, contratações, promoções, mudança de nível progressões, reclassificações, mobilidade de funcionários público, licenças, reintegrações dos funcionários públicos, regresso ao quadro de origem, desde que os processos estejam devidamente instruídos e em conformidade com a lei, bem como munidos de todos os documentos para o efeito, com a faculdade de subdelegar;

1.8. Autorizar todas as despesas que decorrem da execução do Ministério das Finanças até o montante de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos).



2. NO ÂMBITO DO MEU GABINETE, NO DIRETOR DE GABINETE, as minhas atribuições relativas à representação, acompanhamento, articulação ou coordenação de serviços no exercício das funções de gestão administrativa corrente, nomeadamente para:

- a) Autorizar as viagens de deslocações nacionais e internacionais dos técnicos do Ministério das Finanças, bem como o pagamento dos respetivos subsídios;
- b) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestações de serviços até o montante igual ou inferior a 5.000.000 ECV (cinco milhões escudos cabo-verdianos);
- c) Autorizar os pedidos de emissão e levantamento de passaportes de serviços;
- d) Funções de gestão administrativa corrente.

3. As entidades delegadas devem mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.

4. As entidades delegadas podem subdelegar os poderes previstos e devidamente identificados no presente despacho, devendo os subdelegados mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.

5. Os demais poderes cujas subdelegações não estejam expressamente previstas no presente Despacho, podem ser subdelegadas, desde que essa subdelegação seja precedida de autorização escrita do Ministro das Finanças.

6. A delegação de competências aqui operada não prejudica o direito de avocação do delegante, nem o poder de este emanar orientações de serviço.

7. Os processos que mereçam o indeferimento devem sempre ser submetidos ao conhecimento prévio do Ministro das Finanças, sem prejuízo do exercício do poder delegado nos termos do presente despacho, salvo avocação ou outra orientação.

8. Sem prejuízo dos poderes legais e mecanismos de controlo existentes e à disposição da Inspeção Geral das Finanças - IGF-, os delegados devem enviar, trimestralmente, um relatório ao Ministro das Finanças, contendo todas as informações relativas à utilização dos poderes conferidos nos termos do presente despacho.

9. Ficam revogados o Despacho nº 78/2021, de 15 de outubro e o Despacho nº 45/2022, de 19 de abril, com as alterações em vigor, mantendo-se válidos todos os atos praticados à luz dos respetivos Despachos.

10. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos à data da produção de efeitos do Decreto-Lei nº 7/2025, de 20 de março, que procedeu a

terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, que aprova a orgânica do Governo da X Legislatura, que alterou o Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, que aprova a Orgânica do Governo da X Legislatura, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 30 de dezembro de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.